



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

**COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E
PARCELAMENTO DE SOLO**
PARECER À EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 25/2026

RELATÓRIO

Chega para apreciação desta Comissão a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 25/2026.

A matéria, de autoria do vereador Paulo André Faneco, apresenta modificações ao projeto que altera a Lei nº 2.627, de 29 de abril de 1991, no tocante ao descarte de lixo e resíduos sólidos em espaços públicos e privados e dá outras providências.

O Presidente avocou a relatoria.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

A proposta pretende alterar substancialmente a redação do § 6º do artigo 8º da Lei nº 2.627/1991, autorizando a aplicação imediata de sanções e a execução subsidiária dos serviços de limpeza e capina pelo Município, independentemente de autorização do responsável pelo imóvel. Além disso, revoga os §§ 7º e 8º atualmente existentes.

Embora se reconheça a legítima preocupação com a eficiência da fiscalização urbana e com a preservação da saúde pública, a emenda acaba por suprimir etapas procedimentais relevantes previstas no texto original, reduzindo garantias administrativas importantes ao administrado.

A Comissão entende que o exercício do poder de polícia administrativa deve observar rigorosamente os princípios do devido processo legal, da razoabilidade e da proporcionalidade, especialmente em medidas que autorizem intervenção direta do Poder Público na propriedade privada e posterior cobrança compulsória de despesas.

A redação proposta amplia significativamente a autoexecutoriedade administrativa sem delimitar de forma suficientemente objetiva:

- os critérios para caracterização da inexecução;
- os prazos efetivos para regularização;
- os mecanismos prévios de ciência inequívoca do proprietário;
- os parâmetros para realização da execução subsidiária.

Além disso, a revogação dos §§ 7º e 8º do artigo 8º da Lei nº 2.627/1991 pode gerar insegurança jurídica e redução de controles procedimentais atualmente existentes, enfraquecendo a necessária gradação entre notificação, sanção e intervenção direta do Município.

A Comissão também considera que medidas dessa natureza exigem cautela para evitar excessos administrativos e potenciais conflitos judiciais envolvendo direito de propriedade e responsabilidade financeira do administrado.





CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

Sendo assim, no tocante aos aspectos a serem analisados por esta Comissão, apresentamos **PARECER CONTRÁRIO** à tramitação da matéria.
É o parecer.

Sargento Neri
Relator

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Ante o exposto, acompanhamos o voto do relator.
É o parecer.

Sala das Comissões, assinado e datado eletronicamente.

Marcelo Miranda
Membro CPUOPS

